



TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL &lt;cartorioextra@tjal.jus.br&gt;

**Fwd: Autos SEI nº 0082133-55.2026 - Ciência**

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE &lt;chefia\_cgj@tjal.jus.br&gt;

8 de junho de 2026 às 09:54

Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL &lt;cartorioextra@tjal.jus.br&gt;

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho o presente e-mail em razão da matéria.

Favor acusar recebimento.

Bárbara Darielle Lima dos Santos  
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: TJSC/Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Date: sex., 5 de jun. de 2026 às 14:35

Subject: Autos SEI nº 0082133-55.2026 - Ciência

To: Corregedoria Acre <coger@tjac.jus.br>, Corregedoria Alagoas <chefia\_cgj@tjal.jus.br>, Corregedoria Amapá <corregedoria@tjap.jus.br>, Corregedoria Amazonas <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>, Corregedoria Bahia <extracorregedorias@tjba.jus.br>, Corregedoria Ceará <corregedoria@tjce.jus.br>, Corregedoria Distrito Federal <cociex@tjdf.jus.br>, Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>, Corregedoria Goiás <protocolocgj@tjgo.jus.br>, Corregedoria Maranhão <extrajudicialcgj@tjma.jus.br>, Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>, Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>, Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>, Corregedoria Pará <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>, Corregedoria Paraíba <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>, Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>, Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>, Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>, Corregedoria Rio de Janeiro <cgjdipac@tjrj.jus.br>, Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>, Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>, Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>, Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>, Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>, Corregedoria Sergipe <correg@tjse.jus.br>, Corregedoria Tocantins <corregedoria@tjto.jus.br>

Excelentíssimas Corregedorias Gerais de Justiça,


De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dinart Francisco Machado, Corregedor-Geral da Justiça, serve o presente para encaminhar cópia do ato ordinatório e do requerimento, extraídos dos autos epigrafados, para ciência.

Respeitosamente,  
Seção Expediente  
Divisão Administrativa  
E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

Corregedoria-Geral da Justiça  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

**3 anexos**

 **Ato\_Ordinatorio\_10756600.pdf**  
54K

 **Requerimento\_10738801\_OFICIO\_N\_01\_CGJ\_Nucleo\_Extra\_\_Informacao\_a\_Notificacao\_Extrajudicial\_\_Emanuel\_Gasparini\_Sandi.pdf**  
136K

 **Notificacao\_10738802\_1.\_Notificacao\_Extrajudicial\_\_1\_.pdf**  
286K



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0082133-55.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

O Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4, por meio do Ofício 01/2026 (10738801), informou sobre suposta falsificação de escritura pública de compra e venda ocorrida no município de Irani, Comarca de Concórdia (10738803), neste Estado.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo do Foro Extrajudicial, encaminho os autos à Divisão Administrativa para que, em cumprimento ao artigo 132, inciso II e parágrafo único, do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

1. comunique o fato ocorrido às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da federação, para conhecimento;

2. *Ad cautelam*, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGFE *in verbis*: **O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.**

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente à serventia comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGFE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente narrativa e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Proceda o(a) assessor(a) responsável à juntada de cópia do presente ato ordinatório ao histórico da serventia no Sistema de Cadastro Extrajudicial (SCE).

Cumprida a determinação pela Divisão Administrativa, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Shaiany Christine Maeda, Assessora Correicional**, em 05/06/2026, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10756600** e o código CRC **682A47E0**.

---

0082133-55.2026.8.24.0710

10756600v3

Irani/SC, 01 de junho de 2026.

**À Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina – CGJ/SC**

**Assunto:** Comunicação de recebimento de notificação extrajudicial envolvendo suposta escritura pública falsa e possível utilização indevida de selo digital.

Excelentíssima Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial,

O **Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4**, por seu atual responsável interino, vem, respeitosamente, comunicar, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis, o recebimento de **Notificação Extrajudicial** encaminhada por **Emanuel Gasparini Sandi**, CPF nº **107.392.399-10**, por intermédio de seus procuradores, na qual são relatados fatos envolvendo suposta escritura pública de compra e venda de imóvel atribuída a esta serventia.

Segundo narrado na notificação, o notificante teria adquirido imóvel situado no Município de Irani/SC, consistente no **Lote Urbano nº 04, Quadra “A”, do Loteamento Vuelma, com área de 360,00m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 35.700 do Livro 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC**, tendo buscado a formalização do negócio por escritura pública.

A notificação relata, ainda, que o notificante teria tratado diretamente com **Alessandro Pasquali Junior**, então colaborador vinculado à serventia, e efetuado pagamentos que totalizariam **R\$ 6.142,25**, sendo posteriormente surpreendido com a informação de que a escritura encaminhada seria falsa e que o ato não constaria dos livros ou sistemas desta serventia.

Em razão da gravidade das alegações, a atual interinidade promoveu verificação preliminar nos livros, sistemas, protocolos, arquivos físicos e digitais, controles internos e demais elementos disponíveis no acervo da serventia, com a finalidade de apurar a existência de eventual ato relacionado à suposta escritura pública mencionada.

Até o presente momento, **não foram localizados, no acervo desta serventia, documentos, protocolo, minuta, ordem de serviço, escritura pública lavrada, arquivo interno ou qualquer registro formal referente à lavratura da escritura pública de compra e venda indicada pelo notificante**, relativamente ao imóvel acima descrito.

Também não foi identificado, nos controles disponíveis da serventia, ato regularmente lavrado nos livros notariais que corresponda à escritura mencionada na notificação.

No que se refere ao selo indicado no documento apresentado pelo notificante, informa-se que, realizada consulta junto à **Central do Selo Digital do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, verificou-se que o selo mencionado **não corresponde à suposta escritura pública indicada na notificação**, mas sim a **outro ato/negociação diversa**, não havendo, em princípio, correspondência entre o selo consultado e a escritura pública objeto da reclamação.

Diante disso, e considerando que os fatos narrados se referem a período anterior à atual interinidade, bem como que a perda da delegação da serventia já decorreu de fatos relacionados a irregularidades anteriormente apuradas, a presente comunicação é encaminhada em caráter informativo, preventivo e de colaboração institucional, para ciência desse Juízo Corregedor Permanente e da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Registra-se que a atual interinidade não participou dos fatos narrados, limitando-se, neste momento, à verificação objetiva do acervo recebido, à preservação dos documentos e informações disponíveis e à prestação de esclarecimentos compatíveis com os registros oficiais da serventia.

Informa-se, ainda, que será encaminhada resposta ao notificante nos limites das informações objetivamente verificáveis no acervo da serventia, esclarecendo-se, em síntese, que:

a) não foram localizados documentos, protocolo, minuta, ordem de serviço ou escritura pública lavrada relacionada ao ato indicado;

b) o selo mencionado, conforme consulta à Central do Selo Digital do TJSC, refere-se a outro ato/negociação diversa;

c) eventual lavratura futura de escritura pública dependerá de procedimento regular de qualificação notarial, apresentação da documentação necessária, comparecimento das partes, análise de capacidade, legitimidade, disponibilidade, regularidade fiscal e demais requisitos legais;

d) eventual pretensão de ressarcimento ou responsabilização dependerá de apuração própria, especialmente quanto à origem, destino e eventual ingresso dos valores alegadamente pagos.

A serventia permanecerá preservando todos os documentos, registros, sistemas, protocolos, arquivos e informações eventualmente relacionados aos fatos narrados, colocando-se à disposição desse Juízo Corregedor Permanente, da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e dos demais órgãos competentes para prestar os esclarecimentos adicionais que forem necessários.

Anexam-se à presente comunicação, para conhecimento e providências cabíveis:

1. cópia da Notificação Extrajudicial recebida;
2. Cópia da escritura cintada na notificação;
3. Cópia dos depósitos bancários citados na notificação;
4. cópia da resposta administrativa encaminhada ao notificante, se já enviada;
5. comprovante/resultado da consulta realizada junto à Central do Selo Digital do TJSC;

Demais documentos solicitados pela parte relacionados ao caso, não estão disponíveis no acervo da serventia.

Sendo o que cabia comunicar, renova-se protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

MARCOS ANTONIO  
MAROCCO:76357589934

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
MAROCCO:76357589934  
Dados: 2026.06.01 13:15:11 -03'00'

**Marcos Antonio Marocco**

**Tabelião e Registrador Civil Interino**

**Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Irani/SC**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Notificante: Emanuel Gasparini Sandi – CPF 107.392.399-10**

**Notificada: Escrivania de Paz do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4, na pessoa de seu atual responsável legal/interino**

**Assunto:** Solicitação de regularização e esclarecimentos sobre escritura pública falsa.

Prezados Senhores,

Por meio da presente, o **NOTIFICANTE** comunica formalmente que foi vítima de fraude envolvendo escritura pública de compra e venda de imóvel, lavrada perante essa serventia, com atuação direta de Alessandro Pasquali Junior, então colaborador vinculado ao cartório.

O **NOTIFICANTE** adquiriu imóvel situado no Município de Irani/SC, objeto do contrato particular de compra e venda firmado em 20 de julho de 2023, pelo valor de R\$ 120.000,00, consistente no Lote Urbano nº 04, Quadra “A”, do Loteamento Vuelma, com área de 360,00m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 35.700 do Livro 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC.

Para a formalização definitiva do negócio, o **NOTIFICANTE** buscou a lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda, ocasião em que passou a tratar diretamente com Alessandro Pasquali Junior, que solicitou documentos pessoais, informou valores relativos ao procedimento, encaminhou códigos Pix para pagamento, coletou assinaturas, solicitou matrícula e tratou da regularização do IPTU, sempre se apresentando como responsável pelo andamento do ato cartorário.

Em razão disso, o **NOTIFICANTE** efetuou pagamentos que totalizam, até o momento, R\$ 6.142,25, conforme comprovantes anexos, sendo posteriormente surpreendido com a informação de que a escritura encaminhada era falsa e que o ato não constava nos livros/sistema da serventia.

O fato foi objeto de Boletim de Ocorrência, bem como teve ampla repercussão pública, inclusive com emissão de nota pela própria serventia acerca de recentes acontecimentos envolvendo o colaborador do cartório.

Diante disso, o **NOTIFICANTE** requer que a **NOTIFICADA**, no prazo de **10 dias corridos**, informe formalmente:

- a) Se existe protocolo, arquivo ou controle relacionado ao ato envolvendo o **NOTIFICANTE**;
- b) Se a serventia adotará providências para lavratura regular da escritura pública de compra e venda do imóvel, sem nova cobrança dos valores já pagos em razão da atuação do colaborador;
- c) Caso entenda inviável a lavratura imediata, que indique expressamente quais documentos, providências ou exigências legais ainda seriam necessários;
- d) Se a serventia realizará o ressarcimento dos valores pagos pelo **NOTIFICANTE** em razão do procedimento fraudulento, em caso de não regularização da situação.

Requer-se, ainda, que a **NOTIFICADA** preserve integralmente todos os documentos, registros, protocolos, arquivos digitais, comunicações internas e demais elementos relacionados aos fatos narrados, especialmente aqueles vinculados ao atendimento prestado por Alessandro Pasquali Junior.

A ausência de resposta, a resposta evasiva, a negativa injustificada de regularização ou a exigência de novo pagamento sem esclarecimento formal serão interpretadas como resistência administrativa, autorizando a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de obrigação de fazer, indenização por danos materiais e morais, exibição de documentos e demais providências perante os órgãos competentes.

Sem mais, renova votos de estima e consideração.

Chapecó-SC, 18 de maio de 2026.

MICHAEL  
FERNANDO  
SANDI

Assinado de forma digital por  
MICHAEL FERNANDO SANDI  
Dados: 2026.05.18 14:19:00  
-03'00'

**LUCIANA PAULA SILVA BAYS**  
**OAB/SC 35.408**

**DANIEL TONDIN**  
**OAB/SC 47.660**

**MICHAEL FERNANDO SANDI**  
**OAB/SC 69.427**